COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-PE

Deliberação	:	Nº. 015/2018
Interessado	:	Comissão Eleitoral Regional - CER
Assunto	:	Disponibilização de dispositivos de memória externa para as mesas receptoras.

A Comissão Eleitoral Regional, em sua 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Crea-PE, em Recife-PE, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas e em observância ao artigo 24 da Resolução 1.021/2007 do Confea.

Considerando que a Deliberação CEF Nº5036/2018, relativa à Eleição de Conselheiro Federal, estabelece no item "5. URNAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO", que "A CER é responsável por garantir a integridade das urnas, resguardando o sigilo do voto e a inviolabilidade de seu conteúdo. Que os locais de votação deverão ser equipados, obrigatoriamente, com 02 (duas) urnas distintas: 01 (uma) para depósito das cédulas comuns; e 01 (uma) para depósito das cédulas relativas aos votos em separado."

Considerando que a Deliberação CEF Nº5036/2018, estabelece no item "6. ELEITORES", que a data de 10 de outubro de 2018 é o limite para a quitação de eventuais débitos com o Crea-PE.

Considerando que a Deliberação CEF Nº5036/2018, estabelece no item "6. ELEITORES", que "O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de aptos a votar nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos.

Considerando que a Deliberação CEF Nº5036/2018, estabelece no item "7. VOTOS E APURAÇÃO", que "Não é permitido o voto em trânsito, que se caracteriza pela possibilidade de o eleitor votar em qualquer urna no território da jurisdição do Crea.".

Considerando que a Resolução nº1021/2007, estabelece no § 1º do artigo 5º, que "O eleitor que não constar da relação dos profissionais aptos a votar, deverá apresentar, no ato da votação, comprovante de ter quitado a anuidade até trinta dias antes da data da eleição.".

Considerando que a Resolução nº1021/2007, estabelece no § 2º do artigo 5º, que "O eleitor que votar mais de uma vez infringirá o Código de Ética Profissional por falta considerada gravíssima.".

Considerando que compete a CER assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, conforme estabelece a Resolução nº1021/2007, inciso "III" do artigo 24, que define as competências da Comissão Eleitoral Regional.

Considerando que a Resolução nº1021/2007, estabelece no inciso "V" do artigo 24, que compete a CER, "requisitar ao Crea os recursos necessários à condução do processo eleitoral".

DELIBEROU:

1º) O presidente da mesa receptora/escrutinadora, deverá receber um pen drive contendo o arquivo completo dos eleitores aptos a votar, de todas as mesas, e um outro arquivo com os eleitores aptos a votar que quitaram seus débitos até 10.10.2018 mas não figuraram na relação dos apto, portanto, condicionados a votar em separado.

2º) A área responsável do Crea-PE providencie de imediato um pen drive para cada mesa receptora/escrutinadora que deverá ser entregue à secretária da CER até 02.10.2018.

3º) A GTI providencie a gravação dos dois arquivos no pen drive de cada mesa receptora/escrutinadora e entregue à CER, até 06.11.2018.

4º) O presidente de cada mesa receptora/escrutinadora, após o fechamento da ata da eleição, devolva o pen drive para a CER, junto com os demais materiais de votação.

5º) A CER elabore um termo de entrega/devolução do pen drive.

Recife, 19 de outubro de 2018.

Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador

Roberto Luiz de Carvalho Freire

Francisco Rogério de Carvalho Souza

Virgínia Lucia Gouveia e Silva